



VOTO

PROCESSO: 00058.049929/2020-23

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos X e XI, conferiu competência à ANAC para regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a movimentação de passageiros e carga e expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis. Combinado com o art. 11, da mesma Lei, compete à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como, compete à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê que compete à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL submeter à Diretoria propostas de atos normativo sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização de organizações de instrução, de equipamentos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes, de médicos e clínicas médicas executores de exames médicos para emissão de certificados médicos e de pessoas integrantes do cenário operacional, bem como certificar centros de instrução AVSEC (art. 41-A, inciso I e XVI).

1.3. Desta forma, evidencia-se a competência deste Colegiado para deliberação e edição do ato normativo proposto.

2. DA ANÁLISE

2.1. O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 110 estabelece o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNIIVSEC.

2.2. Preliminarmente, há que se destacar que o presente processo é oriundo da Consulta Pública nº 007/2021, cuja aprovação pela Diretoria Colegiada provém da 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 15 de junho de 2021.

2.3. Naquela oportunidade, esta diretoria relatou o processo e destacou em seu Voto que a proposta de emenda apresentada, em um breve resumo, tem como principal objetivo cumprir com as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

2.4. Destaca-se que, para o treinamento em serviço voltado à manutenção da certificação dos APAC, após 180 dias de afastamento das suas atividades AVSEC, propõe-se manter os critérios já utilizados nos instrumentos constantes nas Instruções Suplementares. Para o Instrutor AVSEC, em caso de afastamento superior a 365 dias, propõe-se que seja avaliado quanto aos aspectos técnicos-pedagógicos, a fim de demonstrar proficiência para o exercício da atividade e a consequente manutenção da sua certificação.

2.5. Assim, adoto como parte integrante deste Voto, o completo teor do Voto^[1] prolatado na data referida.

2.6. Passo, portanto, a analisar o processo a partir da ocorrência da Consulta Pública.

2.7. Inicialmente, considero que o texto final do Relatório de Análise de Contribuições^[2] responde adequadamente aos comentários e convido todos a lê-lo no site da ANAC. Em relação ao Relatório de Contribuições. A SPL fez a análise das 3 (três) contribuições recebidas durante a Consulta Pública, e estas se revelaram fora do escopo da presente proposta. Aproveito este voto para agradecer a todos que participaram da consulta.

2.8. No tocante à mencionada recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PF-ANAC, a mesma foi sanada através da publicação do Relatório de Contribuições no site da Anac.

2.9. Por fim, destaca-se que a proposta está em harmonia com as diretrizes para a qualidade regulatória da ANAC, em especial no item "harmonizar os requisitos exigidos no Brasil aos especificados nos Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional, adotando ou adaptando normas e práticas internacionais à realidade do sistema brasileiro e, quando necessário, propondo modificações e atualizações aos padrões internacionais".

DA CONCLUSÃO

2.10. Ante o exposto, à vista dos documentos constantes dos autos e das manifestações da área técnica e da Procuradoria Federal, **VOTO FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da Proposta de Emenda 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110**, nos termos da minuta de Ato Normativo apresentada pela Superintendência de Pessoal de Aviação Civil - SPL^[4].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor

[1] Voto DIR-RBC SEI 5809110

[2] Análise das Contribuições CP 07 2021 SEI 6077215

[3] PARECER nº 158/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 6140668

[4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-SPL SEI 6161435



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/10/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6209837** e o código CRC **DA3A88C3**.